

Poder Judiciário do Estado do Ceará 24/08/2021 09:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -
PALÁCIO DA JUSTIÇA



8514562-41.2021.8.06.0000

Poder Judiciário do Estado do Ceará 24/08/2021 09:43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ -
PALÁCIO DA JUSTIÇA



8514562-41.2021.8.06.0000



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Requerimento de inclusão na proposta Orçamentária deste Poder, de Reajuste Salarial dos Servidores, à partir de janeiro de 2022, recompondo, assim, as perdas inflacionárias de 2021.

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.954.273/0001-09, neste ato representado por seu Coordenador Jurídico, THIAGO DA SILVA SAMPAIO, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.736.773-04, RG sob o nº 95002312260 SSP-CE, com sede à Rua Júlio César, 1620, Apto 344 Bloco 3, Bairro: Damas, CEP 60020-080, Fortaleza, Ceará, vem, perante Vossa Excelência, **requerer a inclusão do reajuste salarial na proposta orçamentária de 2022, como forma de diminuir o arrocho salarial e amenizar as perdas inflacionárias dos servidores** deste Poder Judiciário cearense, conforme abaixo expandido.

A remuneração para os servidores públicos é verba que se reveste de nítida natureza alimentar, indispensável ao mínimo existencial do cidadão e da cidadã, pai e mãe de família, estando diretamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sobre o qual, diz a Constituição, se funda a República Federativa do Brasil, e do qual, espera o requerente, não seja tratado, como letra vazia, desprovida de densidade normativa e de real valoração.

Na verdade, é disso que trata esse requerimento: **de dignidade da pessoa humana dos servidores.**



Chega de esforço interpretativo por parte dos órgãos administrativos e jurisdicionais no intuito de achar brechas para, em nome de uma falsa e escamoteada governabilidade, negar direitos constitucionais aos cidadãos deste País.

Enquanto se denega administrativa e judicialmente direitos aos servidores e demais trabalhadores em nome da governabilidade, os “nossos políticos”, de um modo geral, esbanjam, se fartam e se locupletam, se não ilegalmente, com certeza, imoralmente, à custa daqueles que efetivamente trabalham.

Ora, a inflação oficial no período compreendido entre os anos de 2016 e 2020 foi de 28,47% (vinte e oito vírgula quarenta e sete por cento) e que os servidores deste Poder Judiciário, no mesmo período, obtiveram apenas 5% (cinco por cento) de reajuste salarial.

Ora, somente o plano de saúde coletivo mantido por esta entidade sindical para os servidores deste Poder (UNIMED CEARÁ) nesse período desde Julho de 2016 até julho de 2020 já sofreu 65% (sessenta e cinco por cento) de reajuste da mensalidade.

Quando se verifica o reajuste dos gastos com a educação dos filhos, a moradia, a alimentação, o vestuário, nos últimos 05 anos, observa-se que a inflação desses itens superaram, e em muito, o percentual de 20% (vinte por cento), pois somente a inflação de alimentos em Fortaleza, no ano de 2020, foi de 23% (vinte e três por cento), segundo o DIEESE.

Esse quadro explica o porquê de a margem de consignação de tantos servidores deste Poder estar comprometida.

Urge, pois, iniciar-se, o mais breve possível, o processo de recuperação da renda dos servidores deste Poder, repondo, ainda que paulatinamente, as perdas inflacionárias ou pelo menos barrando o aumento dessas perdas, começando por repor pelo menos a inflação deste ano de 2021, cuja previsão gira em torno de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento), no caso do IPCA-E, conforme matéria jornalística¹ especializada em anexo.

É bom frisar que a lei que deveria prever o reajuste anual linear insere-se de conteúdo normativo, mas, na verdade, seria norma de efeito concreto, ou seja, seria exaurida na aplicação de sua essência, e na conceituação do saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles, seria lei apenas no sentido formal, pois materialmente seria ato administrativo.

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/09/mercado-financieiro-sobe-estimativa-de-inflacao-para-688percent-em-2021-e-ve-alta-maior-do-juro.ghtml>.



Sua imposição origina-se do comando constitucional insculpido no artigo 37, X, da Constituição Federal, e no caso dos servidores público do Estado do Ceará, no inciso X, do art. 154, da Constituição do Estado do Ceará, e ainda na edição da Lei n.º 14.867, 24 de Janeiro de 2011, que em seu artigo 6º estipulou como data-base para este reajustamento geral e anual o dia 1º de janeiro de cada ano.

Vale então dizer que a cada ano o Poder Judiciário, através de seu Órgão Especial, vez que é sua a iniciativa privativa, encaminha para a Assembleia Legislativa projeto de lei visando o índice de reajuste específico dos servidores do Judiciário Cearense, com a pretensão de evitar, tal qual a garantia constitucional prevê, à perda do poder aquisitivo da remuneração.

Ocorre que o projeto de lei orçamentária para o próximo ano (2022) não foi ainda enviado para discussão e votação na Assembleia Legislativa, razão pela qual requer esta entidade Sindical que este Egrégio Tribunal, por intermédio de sua douta Presidência e Órgão Especial faça constar em sua proposta orçamentária para 2022 e conseqüente projeto de lei orçamentária o índice de reajuste salarial dos servidores públicos deste Poder, repondo ao menos as perdas inflacionárias do período de 2021, diminuindo, assim, a galopante redução vencimental dos servidores deste Poder, a qual já beira os 30%.

Ora, isso serviria de contrapartida ao aumento dos gastos com alimentação, saúde, educação, moradia, transportes ou combustível, cujo vertiginoso aumento, ao lado do arrocho salarial de que padecem tais servidores, importam ataque e sério comprometimento da dignidade da pessoa humana dos aludidos servidores e de suas famílias, dada a longa ausência de reposição da inflação.

A omissão legislativa neste caso concreto não pode ser de forma completa, na imposição de zero índice de reposição da inflação do período (Janeiro a Dezembro de 2021), menosprezando a finalidade precípua do comando constitucional, que visa à recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos.

Portanto, roga esta entidade sindical, em nome de milhares de servidores e servidoras deste Poder, pais e mães de família, a sensível apreciação desta questão, pois o aludido arrocho salarial tem levado a um endividamento descomunal dos servidores desta casa. Isto por que do artigo 37, X, da Constituição decorra o dever de pronunciamento fundamentado a respeito da impossibilidade de reposição da remuneração dos servidores públicos em dado ano, com demonstração técnica embasada em dados fáticos da conjuntura econômica, podendo, a ausência de tal pronunciamento caracterizar ato de improbidade do Administrador.



Face o exposto, roga se digna esta Douta Presidência, por intermédio de Vossa Excelência, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, insigne Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, determinar a elaboração de estudo e de projeto de lei para, após aprovação do órgão Especial, ser encaminhado a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para fins de determinar a reposição inflacionária de 2021, determinando o reajuste dos salários dos servidores deste Poder, a partir de Janeiro de 2022, no percentual da inflação, atualmente previsto em **6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento)**.

Esse pleito é de inteira Justiça e completa aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, por isso espera-se o seu deferimento.

Fortaleza, 24 de Agosto de 2022.

Thiago da Silva Sampaio

Coordenador Jurídico do SINDJUSTIÇA